

DIFERENCIAÇÃO CONCEITUAL DE ÁRBITROS E JUIZES NAS OBRAS DE BERNARD SUITS E SUA POSSÍVEL SUSTENTAÇÃO PSICANALÍTICA

Allan Victor Zampola Antonio
Universidade Estadual de Campinas
a230724@dac.unicamp.br

Victor Gabriel Lucas
Universidade Estadual de Campinas
v245044@dac.unicamp.br

Odilon José Roble
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
roble@unicamp.br

Considerando as produções de Bernard Suits como centrais para a Filosofia do Esporte contemporânea, pareceu-nos pertinente realizar a diferenciação conceitual entre os termos “árbitro” e “juiz” no contexto esportivo brasileiro. Em um primeiro movimento, constatamos que ambos os substantivos são frequentemente utilizados como sinônimos, tanto pela mídia quanto pelo meio acadêmico, o que revela certa indistinção semântica. Contudo, quando analisados à luz da ontologia do jogo proposta por Suits, percebe-se que suas funções remetem a estruturas normativas distintas dentro das práticas esportivas.

É a partir dessa estrutura que se torna possível compreender a diferença entre modalidades reguladas por arbitragem e modalidades reguladas por julgamento. Nos chamados jogos arbitrados, o papel central da autoridade é garantir o cumprimento das regras constitutivas. O árbitro atua como guardião da estrutura normativa que torna o jogo possível enquanto tal. Sua função é objetiva no sentido de verificar se os meios empregados permanecem dentro do conjunto permitido pelas regras. Já nas modalidades de performance julgada, o núcleo da prática não se reduz ao cumprimento das regras constitutivas. Aqui, o desempenho é avaliado segundo critérios técnicos e estéticos previamente estabelecidos, mas cuja aplicação envolve graus de interpretação. O juiz não apenas verifica a legalidade do movimento, ele atribui valor à execução.

Trata-se de uma diferença filosófica relevante, pois enquanto o árbitro opera predominantemente no plano da validade normativa, o juiz opera no plano da valoração qualitativa da performance. A distinção, portanto, não é meramente terminológica, mas ontológica. Nos jogos arbitrados, a autoridade protege as condições de possibilidade do jogo enquanto sistema de regras; nas performances julgadas, a autoridade participa ativamente da determinação do resultado por meio de critérios avaliativos que ultrapassam a simples verificação de conformidade.

notamos não apenas as semelhanças e diferenças entre essas palavras, mas também enxergamos uma possível sustentação de seus sentidos por intermédio das noções de Supereu e Ideal do eu propostas pela psicanálise freudiana. Os resultados apontam que a figura do árbitro pode ocupar o lugar do Supereu dos competidores. Sendo assim, ele pode ser visto como um objeto externo que tem por função exercer a lei e, por conseguinte, aplicar as devidas punições aos competidores em caso de transgressão daquela. No que tange ao juiz, é possível que ele afete o narcisismo do competidor, já que, ao apostar em um ideal expressivo do corpo em detrimento a outros possíveis, ele lapida uma imagem do Eu, isto é, ele dita os caminhos a serem trabalhados em direção a um Ideal do Eu. Portanto, ele pode ser visto como alguém que reforça as expectativas estéticas de uma dada competição.

Assim, ao diferenciar “árbitro” e “juiz” a partir da ontologia do jogo de Suits, evidencia-se que o esporte não é uma prática homogênea, mas um campo plural de estruturas normativas. A clareza conceitual acerca dessas figuras contribui não apenas para o rigor terminológico, mas para uma compreensão mais profunda das diferentes formas de normatividade, autoridade e valoração que organizam o fenômeno esportivo.

Palavras-chave: Filosofia do Esporte; Árbitro; Juiz; Psicanálise.